MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Retificação decorrente da Decisão da Pregoeira de 28/10/2026, que julgou as impugnações ao Pregão Eletrônico nº 39/2026 (Processo Licitatório nº 144/2026), com base no Parecer Jurídico de 16/10/2026 e no Memorando da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos de 15/10/2026. Foram alterados os itens 4.1, "e"; 4.2, "k" e "n"; 5, "o"; e 9, "e". Os trechos retificados estão destacados em vermelho.

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o encurtamento do entre-eixos e fornecer e instalar caçamba basculante nova, com capacidade de 8 m³, no caminhão VW 18.260 CRM 4x2, ano de fabricação 2026, modelo 2027, chassi nº 9536B8TD6VR027235, pertencente ao Município de Frederico Westphalen/RS.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** PREGÃO, **Forma:** ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO DO LOTE.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Administração Pública Municipal.

b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do item:

Lote	Item	Descrição	Und.	Quant.
1.	01	**SERVIÇO DE ENCURTAMENTO DO ENTRE-EIXO DE CAMINHÃO**, com redução do entre-eixo em 1,20 m, incluindo desmontagem da suspensão, readequação da suspensão para a nova medida, reforço do chassi para reinstalação da suspensão e instalação de 01 (uma) mola mestre no feixe traseiro de cada lado, compreendendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do serviço.	Srv.	01
	02	**CAÇAMBA BASCULANTE**, com capacidade de 8 m³, nova e sem uso anterior, destinada à instalação em caminhão pertencente ao Município, incluindo caixa de carga, sistema de	Un.	01

		basculamento hidráulico, tampa traseira, proteção lateral, para-choque traseiro, barrica d'água, sistema de sinalização, faixas refletivas e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, bem como sua adequada instalação e fixação no caminhão.		

e) O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

3.1. JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos necessita de caminhão equipado com caçamba basculante para o transporte e a descarga de terra, cascalho, brita e outros materiais empregados na manutenção de vias urbanas e estradas rurais, na conservação de espaços públicos e na execução dos demais serviços de obras do Município. A disponibilidade do veículo equipado permitirá atender a essas demandas conforme a programação da Secretaria. O Município já possui caminhão que poderá ser destinado a essas atividades: VW 18.260 CRM 4x2, ano de fabricação 2026, modelo 2027, chassi nº 9536B8TD6VR027235. O aproveitamento desse veículo evita a aquisição de outro caminhão completo para a mesma finalidade e amplia a utilização de um bem que já integra a frota municipal. Para viabilizar seu uso nas atividades indicadas, são necessários o fornecimento e a instalação de caçamba basculante de 8 m^3, o encurtamento do entre-eixos e as adequações da suspensão e do chassi previstas nas especificações do objeto. As intervenções deverão ser compatíveis com as características do caminhão e resultar na entrega do veículo equipado e em condições adequadas de funcionamento e segurança. A contratação deverá ser realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço global, pois a adaptação do caminhão e o fornecimento e a instalação da caçamba compõem uma solução integrada. A execução por uma única contratada permitirá definir sua responsabilidade pela compatibilidade entre o veículo e o equipamento, pela instalação, pelos testes e pela garantia do conjunto.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

a) Disponibilizar à Contratada o caminhão identificado no Termo de Referência, no local indicado em Frederico Westphalen/RS, e fornecer as informações e os documentos de que dispuser necessários à execução do objeto;

b) Providenciar, na condição de proprietária do veículo, a solicitação de autorização prévia para alteração de suas características, quando exigível, com base nas informações e nos documentos técnicos fornecidos pela Contratada;

c) Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, bem como pelo recebimento provisório e definitivo do objeto;

d) Acompanhar a retirada, a adaptação e a devolução do caminhão, verificando a conformidade dos serviços, da caçamba instalada, dos componentes, dos testes e da documentação exigida com o edital, o Termo de Referência e o contrato;

e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, vícios, avarias ou desconformidades identificadas, exigindo sua correção no prazo contratual, e rejeitar, mediante justificativa, o objeto que estiver em desacordo com as exigências pactuadas, sendo que, durante o prazo de garantia, a notificação constituirá o chamado formal para fins de contagem dos prazos de atendimento e reparo previstos no item 5, alínea "o", deste Termo de Referência; 2

f) Prestar os esclarecimentos necessários à execução e ao recebimento do objeto, inclusive quanto ao local de retirada e devolução do caminhão;

g) Atestar a nota fiscal após o recebimento do objeto nas condições contratadas e providenciar o pagamento no prazo estabelecido, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis;

h) Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) Formalizar eventuais alterações contratuais devidamente justificadas, observados os arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Executar integralmente a adaptação do caminhão e fornecer e instalar caçamba basculante nova, com capacidade de 8 m³, conforme as especificações, os prazos e as condições estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no contrato;

b) Antes de modificar o veículo, verificar a compatibilidade técnica da solução com suas características, inclusive quanto às dimensões, à capacidade de carga e à distribuição de peso, comunicando formalmente à Contratante qualquer impedimento técnico ou legal identificado;

c) Não iniciar as modificações que dependam de autorização prévia do órgão de trânsito antes de sua obtenção, fornecendo à Contratante as informações e os documentos técnicos necessários à solicitação;

d) Retirar o caminhão no local indicado em Frederico Westphalen/RS, transportá-lo por caminhão-guincho até o local de execução dos serviços e devolvê-lo, também por caminhão-guincho, ao local indicado no Município após a conclusão, arcando com os custos de ambos os deslocamentos;

e) Fornecer todos os materiais, componentes, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à adaptação do caminhão, à instalação da caçamba e ao funcionamento completo e seguro do conjunto;

f) Zelar pela integridade e conservação do caminhão desde sua retirada até a devolução, responsabilizando-se pelos danos que causar durante o transporte, a guarda, a movimentação ou a execução dos serviços;

g) Cumprir as normas técnicas, de segurança do trabalho, de proteção ambiental e de trânsito aplicáveis, responsabilizando-se pela atuação de seus profissionais e pela destinação adequada dos resíduos gerados na execução;

h) Realizar e demonstrar à fiscalização os testes de funcionamento do sistema de basculamento, dos componentes hidráulicos, da fixação da caçamba e das demais partes modificadas;

i) Entregar os documentos sob sua responsabilidade necessários à inspeção do veículo, à emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), quando exigido, e à atualização do registro das características modificadas;

j) Corrigir, às suas expensas e no prazo previsto no Termo de Referência, falhas, avarias, vícios ou desconformidades decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles identificados no recebimento do objeto ou durante a garantia;

k) Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, para a caçamba, seus componentes e os serviços de adaptação e instalação, disponibilizando assistência

técnica por estabelecimento próprio ou por oficina autorizada, credenciada ou contratada, situado a até 100 km (cem quilômetros), em linha reta, do centro de Frederico Westphalen/RS, sob sua responsabilidade integral, conforme as condições contratuais e o item 5, alínea "o", deste Termo de Referência; 2

l) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e comunicar formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução ou o prazo contratual;

m) Arcar com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, transporte e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto;

n) Responsabilizar-se integralmente pela execução e pela garantia do conjunto, inclusive quando utilizar fabricante, transportador ou assistência técnica prestada por oficina autorizada, credenciada ou contratada, observadas as regras de subcontratação previstas no edital e no contrato. A vedação de subcontratação do objeto principal não impede o apoio técnico de oficina autorizada, credenciada ou contratada nos atendimentos de garantia, nos termos do item 5, alínea "o", deste Termo de Referência, o qual não transfere à oficina a responsabilidade da contratada por reparos, substituições, deslocamentos e pelo cumprimento dos prazos e das condições da garantia; quando esse apoio configurar subcontratação, observar-se-ão o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e os limites autorizados pela Administração;

o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinadas pela Administração dentro dos limites legais, sem alteração que transfigure o objeto contratado;

p) Manter seus dados de contato atualizados e cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) A contratada deverá realizar a adaptação do caminhão pertencente ao Município e fornecer e instalar caçamba basculante nova, com capacidade de 8 m³, entregando o veículo com o conjunto completo, testado e em condições adequadas de funcionamento.

b) A contratada deverá concluir integralmente a adaptação do caminhão, o fornecimento e a instalação da caçamba basculante e devolver o veículo ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da ordem de início dos serviços e da disponibilização do caminhão pela Administração, o que ocorrer por último.

c) O prazo abrange a retirada e a devolução do caminhão por guincho, a execução das intervenções, os testes de funcionamento e a entrega dos documentos técnicos sob responsabilidade da contratada.

d) Antes de iniciar os serviços, a contratada deverá verificar a compatibilidade da adaptação e da caçamba com as características do caminhão, inclusive quanto às dimensões, à capacidade de carga e à distribuição de peso. Caso identifique impedimento técnico ou legal, deverá comunicá-lo à Administração antes de modificar o veículo.

e) O serviço de adaptação deverá contemplar a redução do entre-eixos em 1,20 m, a desmontagem e readequação da suspensão, as intervenções necessárias no chassi para sua reinstalação e a instalação de 01 (uma) mola mestre no feixe traseiro de cada lado, observada a compatibilidade técnica confirmada nos termos da alínea anterior.

f) A caçamba deverá ser nova, sem uso anterior, do tipo basculante, com capacidade de 8 m³ e caixa de carga com dimensões aproximadas de 4,00 m de comprimento, 2,50 m de largura e 0,80 m de altura, compatíveis com o caminhão e com os limites técnicos e legais aplicáveis.

g) A caçamba deverá incluir tampa traseira, proteção lateral, para-choque traseiro, barrica d'água, sistema de sinalização, faixas refletivas e sistema de basculamento hidráulico completo, composto por bomba, reservatório, comandos, 02 (dois) cilindros hidráulicos inferiores de 7 polegadas, tubulações, conexões e demais componentes necessários à operação segura do conjunto.

h) Caberá à contratada fornecer todos os materiais, componentes, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, à instalação e fixação da caçamba e ao pleno funcionamento do conjunto. Não será aceita a entrega parcial ou de equipamento que dependa de componente indispensável não fornecido.

i) A contratada deverá retirar o caminhão no local indicado pela Administração, em Frederico Westphalen/RS, transportá-lo por caminhão-guincho até o local de execução dos serviços e, após a conclusão, devolvê-lo também por caminhão-guincho ao local indicado no Município. Todos os custos dos dois deslocamentos deverão estar incluídos no preço contratado.

j) Desde a retirada até a devolução do caminhão, a contratada deverá zelar por sua integridade e conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar durante o transporte, a guarda, a movimentação ou a execução dos serviços.

k) O Município, como proprietário do veículo, providenciará a solicitação de autorização prévia para alteração de características, quando exigível. A contratada deverá fornecer as informações e os documentos técnicos necessários e não poderá iniciar as modificações antes da autorização cabível. Após a execução, deverá entregar os documentos sob sua responsabilidade necessários à inspeção, à emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), quando exigido, e à atualização do registro do veículo.

l) Concluída a instalação, a contratada deverá testar o sistema de basculamento, os componentes hidráulicos, a fixação da caçamba e as demais partes modificadas, demonstrando o funcionamento do conjunto à Administração. Na entrega, serão conferidos os serviços, os componentes, a documentação exigida e o resultado dos testes.

m) A contratada deverá comunicar formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução ou o cumprimento do prazo contratual. Defeitos, avarias ou desconformidades atribuíveis à contratada deverão ser corrigidos às suas expensas, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

n) A caçamba, seus componentes e os serviços de adaptação e instalação deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo. Durante esse período, os reparos e as substituições decorrentes de defeitos pelos quais a contratada seja responsável deverão ocorrer sem ônus para o Município.

o) Durante o prazo de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica para a caçamba, o sistema hidráulico e os serviços de adaptação, por estabelecimento próprio ou por oficina autorizada, credenciada ou contratada, com estrutura e capacidade técnica compatíveis com o atendimento, situado a até 100 km (cem quilômetros), em linha reta, do centro de Frederico Westphalen/RS, responsabilizando-se integralmente pelo atendimento e pelos custos de deslocamento, inclusive de remoção do veículo por guincho, quando necessária, necessários à correção dos defeitos cobertos pela garantia, observado o seguinte:

o.1) A utilização de oficina autorizada, credenciada ou contratada não transfere a terceiros a responsabilidade da contratada pelos reparos, substituições e deslocamentos nem pelo cumprimento dos prazos e das demais condições da garantia, respondendo a contratada perante o Município pela atuação da oficina indicada.

o.2) A distância de 100 km (cem quilômetros) será aferida em linha reta, a partir do centro de Frederico Westphalen/RS até o endereço do estabelecimento indicado, critério aplicável igualmente a todos os licitantes.

o.3) Até o recebimento definitivo, e antes do início do prazo de garantia, a contratada deverá confirmar por escrito à fiscalização a efetiva disponibilidade do estabelecimento indicado na declaração de que trata o item 9, alínea "e", informando razão social, CNPJ, endereço e contatos e, quando se tratar de oficina de terceiro, apresentando o documento que demonstre o credenciamento, a contratação ou o aceite da oficina para os atendimentos, sem ônus adicional para a Administração. A fiscalização poderá verificar a aptidão do estabelecimento indicado.

o.4) O estabelecimento indicado poderá ser substituído durante a garantia, mediante comunicação prévia e por escrito à fiscalização, desde que o substituto atenda às mesmas condições desta alínea.

o.5) Prazos de atendimento: a contratada deverá iniciar o atendimento, ou promover a remoção do veículo, em até 2 (dois) dias úteis, e concluir o reparo em até 10 (dez) dias úteis, ambos contados do chamado formal realizado pelo Município, nos termos do item 4.1, alínea "e", e do item 6, alínea "d", deste Termo de Referência.

o.6) Contagem dos prazos: os prazos serão contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do chamado formal e incluindo-se o do vencimento, considerando-se dias úteis aqueles com expediente normal na Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS; o prazo que vencer em dia sem expediente será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

o.7) Prorrogação: o prazo de conclusão do reparo poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da contratada, apresentada antes de seu término, com indicação dos motivos e do novo prazo pretendido, cabendo à fiscalização decidir motivadamente sobre sua aceitação.

o.8) Fiscalização: a fiscalização registrará as datas do chamado formal, do início do atendimento ou da remoção do veículo e da conclusão do reparo, nos termos do item 7 deste Termo de Referência. O descumprimento dos prazos sujeitará a contratada às sanções previstas no item 11 deste Termo de Referência, no edital e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar os defeitos e das demais disposições relativas à garantia.

p) A execução deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à adaptação do caminhão e à fabricação, instalação e operação da caçamba basculante, bem como a legislação de trânsito vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme suas cláusulas, o Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) A Administração designará servidor responsável pela fiscalização da execução, que acompanhará a retirada do caminhão, as informações prestadas pela Contratada sobre as intervenções, a devolução do veículo, os testes de funcionamento e a entrega da documentação exigida.

c) Antes do início das modificações, a Contratada deverá informar à fiscalização o local de execução dos serviços, o profissional responsável técnico e a programação prevista para a retirada e

a devolução do caminhão. Deverá, ainda, comunicar eventual impedimento técnico ou legal identificado na avaliação prévia do veículo.

d) As comunicações que exijam registro formal, especialmente as relativas a impedimentos, alterações na execução, atrasos e desconformidades, serão realizadas por escrito, admitido o uso de meio eletrônico que permita comprovar seu envio e recebimento.

e) A Administração poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias à execução. Após a assinatura do contrato, poderá realizar reunião inicial para alinhar os procedimentos de retirada do veículo, acompanhamento dos serviços, testes, entrega da documentação e recebimento do objeto.

f) Na devolução do caminhão, a fiscalização verificará a execução da adaptação, a instalação e a fixação da caçamba, a presença dos componentes exigidos, o resultado dos testes e a documentação apresentada. Eventuais falhas ou desconformidades serão registradas e comunicadas à Contratada para correção no prazo previsto no Termo de Referência.

g) O recebimento provisório e o definitivo serão realizados pelos responsáveis designados, após a verificação das exigências contratuais. O recebimento não afasta a responsabilidade da Contratada pelos vícios e defeitos cobertos pela garantia.

7. FISCALIZAÇÃO:

a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. José Armando Grassi, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, acompanhar e fiscalizar a adaptação do caminhão, o fornecimento e a instalação da caçamba e determinar o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão integral dos serviços, a devolução do caminhão com a caçamba instalada e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo objeto contratado ou implicará em sua aceitação.

c) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) produto(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

d) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

e) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A licitante deverá indicar engenheiro legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com a adaptação estrutural do caminhão e a instalação da caçamba basculante, apresentando certidão de registro ou inscrição da pessoa física no CREA, válida. O profissional atuará como responsável técnico pelos serviços, observadas as atividades abrangidas por suas atribuições profissionais.

b) A licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA, válida e compatível com as atividades abrangidas pelo objeto.

c) A licitante deverá apresentar Certificado ou Comprovante de Capacitação Técnica (CCT) pertinente à atividade de fabricação, transformação ou encarroçamento abrangida pelo objeto, emitido por organismo ou instituição competente, nos termos da regulamentação aplicável, quando essa atividade for executada pela própria licitante.

d) A licitante deverá comprovar a disponibilidade do responsável técnico indicado mediante contrato de trabalho, vínculo societário ou contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional.

e) A licitante deverá apresentar declaração de que disponibilizará assistência técnica durante o prazo de garantia, por estabelecimento próprio ou por oficina autorizada, credenciada ou contratada, situado a no máximo 100 km (cem quilômetros), em linha reta, do centro de Frederico Westphalen/RS, identificando o estabelecimento responsável pelo atendimento (razão social, CNPJ e endereço). Não serão exigidas, para fins de habilitação, a propriedade do estabelecimento, a existência de filial ou estrutura própria, nem a contratação prévia ou a formalização de vínculo oneroso com a oficina indicada; a efetiva disponibilidade do estabelecimento será confirmada antes do início do prazo de garantia, nos termos do item 5, alínea "o", deste Termo de Referência.

f) A licitante deverá apresentar o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), emitido pela Senatran em seu nome, correspondente à caçamba ou ao equipamento veicular objeto da contratação, caso seja ela a fabricante ou encarroçadora responsável pela homologação. Quando a licitante atuar como instaladora de equipamento fabricado por terceiro, deverá apresentar o CAT correspondente ao equipamento, acompanhado da documentação que demonstre a regularidade de sua instalação e comercialização.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL: Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Serão reajustados, a pedido da interessada, os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição. 2

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos

r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:
1019 – EQUIPAR A SECRETARIA DE OBRAS
4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2092 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS – SEC. OBRAS

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

3390.39 .00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Frederico Westphalen/RS, 01 de outubro de 2026.
Retificado em 28 de outubro de 2026.

José Armando Grassi
Mun. de Obras e Viações

José Armando Grassi
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos